LEI MUNICIPAL N° 2724.09, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Município receber em doação bem imóvel que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1°. Fica o Município de Progresso autorizado a receber em doação, o bem imóvel abaixo descrito (mapa anexo):

Área 01 - DOAÇÃO DE ÁREA: Um terreno urbano com 644,44 m2 (seiscentos e quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro metros quadrados) localizada junto à Área a Desmembrar da matrícula n° 91.097, de propriedade de Valdir Agostini, sem benfeitorias, bairro Centro, na cidade de Progresso /RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: Do ponto inicial, mais ao leste da propriedade, localizado junto a Área "A", parte uma linha no sentido nordeste-sudoeste, sentido horário, na extensão de 2,05 metros, onde se confronta com a Área "A"; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 29,85 metros, formando um ângulo interno de 173°28'02", no sentido nordeste-sudoeste, onde se confronta com o imóvel matriculado sob o n° 62.884; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 9,72 metros, formando um ângulo interno de 149°16'48", no sentido leste-oeste, onde se confronta com o imóvel matriculado sob o n° 62.883; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 13,32 metros, formando um ângulo interno de 188°01'00", no sentido leste-oeste, onde se confronta com o imóvel matriculado sob o n° 62.882; Deste ponto inflete para a direita numa extensão de 15,33 metros, formando um ângulo interno de 163°1035", no sentido leste-oeste, onde se confronta com o imóvel matriculado sob o n° 62.881; Deste ponto inflete para a esquerda numa extensão de 5.77 metros, formando um ângulo interno de 192°54'45", no sentido leste-oeste, onde se confronta com o imóvel matriculado sob n° 62.880; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 10,63 metros, formando um ângulo interno de 85°03'47", no sentido sul-norte, se confrontando com o imóvel matriculado sob n° 64.580; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 29,07 metros, formando um ângulo interno de 81°37'39" no sentido oeste-leste, onde se confronta com o imóvel matriculado sob n° 91.094; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 28,41 metros, formando um ângulo interno de 211°24'00" no sentido oeste-leste, onde se confronta com o imóvel matriculado sob n° 91.094; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 6,82 metros, formando um ângulo interno de 199°10'30" no sentido sudoeste-nordeste, onde se confronta com o imóvel matriculado sob n° 91.094; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 12,23 metros, formando um ângulo interno de 114°56'01", no sentido nordeste-sudeste, se

confrontando com a propriedade do Município de Progresso(Matrícula N° 91.096), até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 34°52'47".

Art. 3° - Fica ainda o Município autorizado a arcar com as despesas decorrentes do processo de escrituração das referidas áreas e tombamento das mesmas no patrimônio público municipal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 04 de abril de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento